

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato n° 160/2022 Processo n° 069/2022 Pregão Presencial n°058/2022

PREÂMBULO

O MUNICIPIO DE ORATÓRIOS – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.616.836/0001-88, com sede administrativa no endereço sito à Rua Tabajara, 297, centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa, COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: nº 20.276.514/0001-81, com endereço a rua Rubens Aroeira, 98, Bairro Santa Edwiges Ubá/MG. CEP: 36.505-274, representada pelo Sr. Jorge Cupertino da Silva, CPF: 262.044.526-49 – Sócio Proprietário, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ORATORIOS.
- **1.2-** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) processo licitatório nº **069/2022**, Pregão Presencial nº **058/2022**, **Registro de Preços nº 034/2022 -** e b) a proposta apresentada pelo contratado.
- 1.3- O regime de execução do presente contrato será indireto

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1-O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- **3.1-** Este contrato entrará em vigor a partir da data de **19/09/2022**, à **19/09/2023**, contados da data de sua assinatura.
- **3.2-** O prazo de entrega dos serviços/bens objeto deste contrato será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da entrega, ao Contratado, da "AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/REQUISIÇÃO", expedida pela Prefeitura Municipal.

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO-

- **4.1-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Oratórios, em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.
- **4.2-** O valor total do contrato é de R\$ 58.767,15 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais, quinze centavos). **Observados os seguintes valores unitários:**

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUAN	V. UNIT	VALOR TOTAL	MARCA
012	6464	BALDE MATERIAL PLÁSTICO, TAMANHO PEQUENO, COM ALÇA MATERIAL ARAME GALVANIZADO,CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GRADUADO, COM ALÇA, FORMATO CILÍNDRICO. CAPACIDADE 20 LITROS	UN	125,0000	R\$ 12,4400	R\$ 1.555,0000	ARQUIPLAST
019	6918	BUCHA VEGETAL EMBALADA INDIVIDUALMENTE, MEDIDA APROXIMADA DE 15CM, SEM COSTURA	UN	50,0000	R\$ 2,9900	R\$ 149,5000	CARLA
024	1226	COADOR DE CAFÉ.	UN	150,0000	R\$ 3,7100	R\$ 556,5000	DOIS IRMAOS
028	1230	DESENTUPIDOR DE PIA SANFONADO COM CABO.MEDINDO APROXIMADAMENTE: LARGURA: 10CM. ALTURA:30CM. PROFUNDIDADE: 10 CM.	UN	55,0000	R\$ 3,2900	R\$ 180,9500	CARLA
047	1209	LIXEIRA PLÁSTICA (PLÁSTICO RESITENTE) COM PEDAL E TAMPA. CAPACIDADE 60 LITROS	UN	60,0000	R\$ 67,5600	R\$ 4.053,6000	TOIPLAST
058	6479	PÁ PARA LIXO PLÁSTICO, NÃO TÓXICA, COM 17 CM DE ABERTURA PARA RECOLHIMENTO DE LIXO, CABO LONGO DE MADEIRADE 82,5 CM DE COMPRIMENTO, REVESTIDO EM MATERIAL PLÁSTICO, COM PONTEIRA PLÁSTICA COM ORIFÍCIO PARA PENDURAR. REFERÊNCIA DE MARCA CONDOR, DEVENDO O PRODUTO COTADO APRESENTAR DESEMPENHO IGUAL OU SUPERIOR, PRODUTO NÃO PERECÍVEL.	UN	107,0000	R\$ 3,3000	R\$ 353,1000	CARLA
060	10678	PAPEL HIGIÊNICO EXTRA BRANCO, FOLHA SIMPLES, DE PRIMEIRA QUALIDADE, 100% FIBRAS DE CELULOSE, NÃO RECICLADO E SEM QUALQUER TIPO DE IMPUREZA, MEDINDO 10CMDE LARGURA E 60CM DE COMPRIMENTO, GOFRADO, PICOTADO, ACONDICIONADO EM FARDO COM 16 PACOTES COM 4 UNIDADES, CONFORME A PRAXE DO FABRICANTE, DE FORMA QUE GARANTE A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ SEU USO. AEMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE	FD	360,0000	R\$ 71,6000	R\$ 25.776,0000	FAMILIAR SOFT

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.



VALOR	TOTAL →	R\$ 58.767,15					
088	2869	VELA PARA FILTRO DE BARRO	UN	135,0000	R\$ 5,0000	R\$ 675,0000	MINERAL
086	8664	VASSOURÃO PIAÇAVA GARI, COM NO MÍNIMO 04FIADAS DE PIAÇAVA, BASE DE MADEIRA DE LEI PINTADA (EXCETO PINOS), BASE MEDINDO 40 CM DE COMPRIMENTO, 5,5CM DE LARGURA, 4,5 CM DE ALTURA, COSTURADO INTERNAMENTE COM FIO METÁLICO PARAFUSADO NAS DUAS EXTREMIDADESCOM 46 FUROS. CABO DE MADEIRA DE LEI DE 1,45 METROS (EXCETO PINOS), ENCAVADOS.	UN	300,0000	R\$ 15,6200	R\$ 4.686,0000	DOIS IRMAOS
081	6491	TOALHA DE PAPEL RECICLADO, 02 DOBRAS, PACOTE COM 1000FOLHAS	PT	560,0000	R\$ 8,5000	R\$ 4.760,0000	FAPIL
080	6921	TOALHA DE BANHO PRÉ LAVADA, FELPUDA E PRÉ ENCOLHIDA, 100% ALGODÃO, OFERECENDO ÓTIMA ABSORÇÃO E MACIEZ, CORES VARIADAS. TAMANHO 70 X135CM.	UN	100,0000	R\$ 18,1000	R\$ 1.810,0000	REISTIN
076	6488	SACO PLÁSTICO REFORÇADO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, CONFECCIONADO EM RESINO TERMOPLÁSTICO VIRGEM OU RECICLADA, (PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS DOMICILIARES), COM SOLDA CONTINUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME, PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃOPERMITINDO A PERDA DE CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO, FABRICADO DE ACORDO COM A ABNT NBR9191:2008, NA COR PRETA, CAPACIDADE DE 100 LITROS. ACONDICIONADOS EM PACOTES COM 100 UNIDADES	PT	510,0000	R\$ 24,9000	R\$ 12.699,0000	PLASTICAL
067	10682	RODO PASSA CERA DE ESPUMA, TAMANHO APROXIMADAMENTE 270X75MM C/ ALTURA DA ESPUMA=22 MM ACOMPANHADO DE CABODE MADEIRA.	UN	150,0000	R\$ 6,7500	R\$ 1.012,5000	CARLA
065	6484	PLÁSTICO FILME EM PVC TRANSPARENTE, 60 CM DELARGURA, ESPESSURA 0,03 MM	UN	100,0000	R\$ 5,0000	R\$ 500,0000	ВОМРАСК
		IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE. O PRODUTODEVE ATENDER À PORTARIA 1.480 DE 31/12/1990					

4.3– Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.



4.4-As despesas com execução deste contrato correrão a contas da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0007

3.3.90.30.00.2.03.01.12.361.0014.2.0020

3.3.90.30.00.2.03.03.27.812.0011.2.0034

3.3.90.30.00.2.04.00.15.452.0002.2.0035

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0047

3.3.90.30.00.2.06.01.08.244.0015.2.0061

3.3.90.30.00.2.07.00.20.606.0008.2.0069

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- **7.1-** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) aomês.
- **7.2-** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.3-** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.



para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- **7.4-** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre ovalor.
- **7.5-** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- **7.6-** No caso de declaração de idoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **7.7-** A in adimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- **7.8-** Ficará e presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão , cisão ou incorporação , que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato;
- h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de Sociedade;
- j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- **7.9-** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **7.10-** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.



8.1- Fica eleito o Foro Central da Comarca de Ponte Nova, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

8.2- E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em quatro vias para todos os fins de direito.

Oratórios, 19 de setembro de 2022

Contratante

PREFEITURA M. DE ORATÓRIOS Carlos José de Oliveira Prefeito Municipal Contratado

COELHO PINTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

> Jorge Cupertino da Silva Sócio Proprietário

Rua: Tabajara, 297 - centro - Oratórios - MG - CEP 35439-000.